

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **LOBA DO MAR EVENTOS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A PARTICIPAÇÃO DA PORTOS DO PARANÁ, NO EVENTO “FESTIVAL ILHA DO MEL JAZZ”, REALIZADO PELA EMPRESA LOBA DO MAR EVENTOS LTDA CNPJ: 05.115.655/0001-29 QUE TEM COMO OBJETIVO PROMOVER A ARTE, A CULTURA, O ESPORTE E A EDUCAÇÃO. O EVENTO SERÁ REALIZADO NA ILHA DO MEL, DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE 2025.

Aos 31 dias do mês de julho de 2025, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, Contrato decorrente do **Processo Administrativo SAP nº 100000264, Inexigibilidade de Licitação**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 31 de julho de 2025, doravante denominada **PATROCINADORA**, e **LOBA DO MAR EVENTOS LTDA**, estabelecida em Curitiba/PR, Rua Anne Frank, Nº. 5752, Bairro: Boqueirão, CEP: 81730-010, Fone: (41) 3027-7788 (41) 99961-9191, inscrita no CNPJ/MF nº 05.115.655/0001-29, representada neste ato pelo Sr^a. **GISELE FUTADO**, Cédula de Identidade nº 54904657 SEP/PR e CPF nº 783.391.469-04, doravante denominada de **PATROCINADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a participação da Portos do Paraná, no evento “Festival Ilha do Mel Jazz”, realizado pela empresa LOBA DO MAR EVENTOS LTDA, CNPJ: 05.115.655/0001-29 que tem como objetivo promover a arte, a cultura, o esporte e a educação. O evento será realizado na Ilha do Mel, durante o mês de Agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

- 2.1.** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, incluindo seus Anexos, a Proposta da **PATROCINADA** datada de 09 de julho de 2025, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo SAP nº 100000264 e seus anexos.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos contidos no processo administrativo SAP nº 1000000264 e seus anexos.

3.1.1. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é o investimento de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), o qual deverá ser repassado diretamente à LOBA DO MAR EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA DO REPASSE

5.1. O repasse será efetuado pela APPA, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo emitida pela patrocinada, conferida e certificada pelos fiscais do contrato.

5.1.1. O repasse do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela patrocinada.

5.1.2. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela PATROCINADA, a PATROCINADORA devolverá a fatura para as devidas correções.

5.1.3. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de repasse e atendimento às condições contratuais.

5.1.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o repasse.

5.1.5. A conta bancária indicada para o repasse deverá ser de titularidade da pessoa jurídica patrocinada, emissora da nota fiscal, sob pena de não ser efetuado o repasse.

5.1.6. Os repasses serão realizados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.1.7. Se o contratado, no momento de receber o repasse, estiver em atraso com a prestação dos serviço(s) contratado(s), a APPA poderá reter os repasses sem qualquer ônus.

5.1.8. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do repasse por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

5.1.9. A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.

5.1.10. A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

5.1.11. Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5.1.12. O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o repasse de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 5.1.13. Os repasses poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 5.1.14. Em caso de mora da patrocinadora na realização do repasse, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo repasse, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/16, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 5.1.15. Os processos de pagamento serão acompanhados de Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.
- 5.1.16. Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência e a execução do presente Contrato se inicia a partir da sua assinatura e perdurará até a prestação de contas e recebimento do objeto pela equipe responsável pela fiscalização, observando o prazo de execução que consta no Plano de Trabalho e o de Prestação de Contas que está definido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4.** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta no contrato.
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.
- 7.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha ocorrida considerada de natureza grave.
- 7.8. Recusar os serviços executados em desacordo com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

- 8.1. Informar a APPA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 8.2. Responder técnica, ética, civil e penalmente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, incluindo os de obrigações trabalhistas, previdenciários e tributários, ocorridos tanto em suas unidades próprias como as subcontratadas (credenciados).
- 8.3. Nomear, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato; e informar e manter atualizados junto a APPA/DDE os números de telefones e endereço eletrônico, bem como nome das pessoas nomeadas.
- 8.4. Manter com a APPA/GCOM, setor gestor operacional do contrato, as comunicações e os contatos necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. Manter atualizadas junto a APPA/GCOM, as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), bem como a quitação de impostos e outros gravames que incidam sob a atividade do contrato sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito.
- 8.6. Dar início as atividades, na data prevista na Ordem de Serviço.
- 8.7. Arcar com qualquer prejuízo causada à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 8.8. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 8.9. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.10.** Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 8.11.** Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 8.13.** Fornecer a CONTRATANTE, no mínimo um número de telefone fixo, um de telefone móvel, e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 8.14.** Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 8.15.** Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juiz CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência, se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços.
- 8.16.** Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades.
- 8.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APPA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução do objeto.
- 8.18.** Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela APPA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar e prestar esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.19.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 8.20.** Cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência.
- 8.21.** Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- 8.22.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações e condições expressas neste termo e no edital, inclusive repassar as garantias do fabricante.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.23.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades.
- 8.24.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade e durabilidade do material.
- 8.25.** Substituir, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 8.26.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.27.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não tem nenhum vínculo empregatício com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.
- 8.28.** Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, a Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; bem como a CRF no Gestão de Materiais e Serviços – GMS da Secretaria de Administração e Previdência do Estado de Paraná.
- 8.29.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do material adquirido, nos termos da lei.
- 8.30.** Emitir nota fiscal eletrônica correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 8.31.** Disponibilizar o conjunto de materiais midiáticos a serem confeccionados para a divulgação do projeto, incluindo material publicitário e de divulgação jornalístico (clipping).
- 8.32.** Disponibilizar os registros fotográficos, de áudio e vídeo das ações envolvendo o projeto para fins de divulgação comunicação interna e externa.
- 8.33.** Prestar contas à Patrocinadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do evento patrocinado.

**DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO

9.1. Por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ficam constituídos como Gestor o funcionário **REGIS LUIZ RIEGER**, CPF nº. 662.152.349-15, Matrícula 9929 e como Fiscal o funcionário **IVO EDUARDO MIRANDA VIZINE**, CPF nº. 066.637.239-01, Matrícula: 2199, e pela Loba do Mar Eventos LTDA ficam constituídos como Gestora **GISELE FUTADO**, CPF nº 783.391.469-04.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS

10.1. Todo e qualquer material confeccionado com as marcas da APPA somente poderá ser utilizado e veiculado após a aprovação da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTRAPARTIDA

11.1. Em contrapartida ao repasse do investimento em patrocínio a PATROCINADA realizará:

- 11.1.1. Aplicação da logomarca em camisetas para colaboradores-Ilha;
- 11.1.2. Aplicação de logomarca em wind flag;
- 11.1.3. Aplicação de logomarca em back drop;
- 11.1.4. Aplicação de logomarca em flyers;
- 11.1.5. Aplicação de logomarca no instagram;
- 11.1.6. Aplicação de logomarca em cartazes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÕES

12.1. Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **PATROCINADORA**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 31 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

GISELE FUTADO
REPRESENTANTE DA PATROCINADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:
